



PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO 2024/2025

Índice

Nota Introdutória.....	3
1. Enquadramento Legal.....	5
2. Âmbito da Aplicação	6
3. Transportes públicos - Passes gratuitos.....	7
4. Transportes em circuitos especiais	9
5. Divulgação	10
6. Casos omissos.....	11
7. Anexos	11

Nota Introdutória

O concelho de Valongo localiza-se na região Norte (NUT II) do território continental português, no distrito do Porto e insere-se na Área Metropolitana do Porto (NUT III – Grande Porto).

O concelho de Valongo limita, a Norte com o concelho de Santo Tirso; a Oeste, pelo concelho da Maia; a Este, estabelece ligação com o concelho de Paredes; e a Sul, com o concelho de Gondomar, todos integrados na Área Metropolitana do Porto. Atualmente, o concelho de Valongo reúne três freguesias – Alfena, Ermesinde e Valongo – e uma união de freguesias – Campo e Sobrado – constituída aquando da reorganização administrativa de 2013. Existe no concelho uma rede de transportes públicos e privados que serve convenientemente todas as localidades. (Anexo 1).

A rede pública educativa é constituída por 28 estabelecimentos de educação e ensino integrados (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), 1 estabelecimento de Educação Pré-Escolar, 5 escolas de ensino básico com 2.º e 3.º ciclos, 2 escolas básicas e secundárias e 2 escolas secundárias, estando organizada em 6 Agrupamentos de Escolas. (Anexo 2).

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece o âmbito de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares. O transporte escolar é um instrumento fundamental para garantir igualdade de oportunidades de acesso a uma educação de qualidade por parte de toda a comunidade educativa.

Dando cumprimento à Lei do Orçamento de Estado para 2024, foi publicada a Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro onde se prevê uma verba destinada a assegurar a gratuitidade dos passes para a utilização do transporte público de jovens estudantes até aos 23 anos, incluindo os matriculados em cursos para obtenção de licenciatura, bem como os matriculados em cursos de formação profissional. A portaria revoga os diplomas que definiam as condições de atribuição do [passe escolar4_18@escola.tp](#) e do [Passe sub23@superior.tp](#). Assim, a atribuição de passes gratuitos a estudantes enquadra-se numa política de alargamento dos apoios às famílias nas deslocações casa-escola, assim como no incentivo à mudança de comportamentos das novas gerações para que escolham o transporte público como meio de transporte preferencial visando uma alteração dos atuais padrões de mobilidade.

O Plano de Transporte Escolar deverá abranger os circuitos especiais de transporte para alunos/as que beneficiam de medidas adicionais ao abrigo da educação inclusiva, com necessidades específicas, que comprovadamente não poderão utilizar os

transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro:

1. Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
2. Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes, neste caso no concelho de Valongo, que se enquadram nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.

O teor dos pontos dos nº 13 e 14, do artigo 7º, do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual refere que,

Ponto 13 – “(...) Quando o estabelecimento de educação e de ensino pretendido não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for disponibilizada vaga na oferta educativa pretendida, o encarregado de educação ou o aluno suportam as expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno, salvo se for diferente a prática das autarquias locais envolvidas.

Ponto 14 – Para os efeitos referidos no número anterior, no ensino secundário considera-se a mesma oferta educativa o mesmo curso, com as mesmas opções e ou especificações pretendidas pelo aluno (...).”

O presente Plano de Transporte é elaborado e submetido à aprovação da Câmara Municipal nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, conjugado com a alínea gg) do nº1 do artigo 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, após parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) de Valongo.

1. Enquadramento Legal

A organização e gestão dos transportes escolares constituem competências dos Municípios no âmbito da educação.

A elaboração do Plano de Transporte Escolar baseia-se nos pressupostos previstos na Secção II do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 22.º, aplicando-se este Plano a alunos e alunas residentes no concelho de Valongo. Considerando o enquadramento legal, a sua implementação obedece a um conjunto de normas legais, assentes nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2023, de 28 de agosto: define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos;
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual: estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho: estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada: estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada: concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. Revoga o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2024/1, de 19 de março: determina a fórmula de cálculo de transferências do Fundo de Financiamento de Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais;
- Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro: define as condições de atribuição dos passes gratuitos para os jovens estudantes, nas modalidades Sub 18+TP e estudante Sub 23+TP, designados “passes gratuitos para jovens estudantes”, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Com base na legislação identificada, foi elaborado o presente Plano de Transporte Escolar.

2. Âmbito da Aplicação

O serviço de transporte escolar abrange o transporte dos alunos, através da utilização de meios de transporte coletivo que sirvam os estabelecimentos de ensino e a residência dos alunos. Desde janeiro de 2024, o transporte de alunos obedece às condições de atribuição e aos procedimentos no âmbito da respetiva operacionalização e compensação, constantes da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, passando aqueles a usufruir de passes gratuitos, ainda que de carregamento obrigatório.

Sempre que os meios de transportes coletivo não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte, poderá ser criada a modalidade designada por circuitos especiais através de meios próprios da Câmara ou através de empresas contratadas para o efeito.

Através da publicação da Portaria n.º 7-A/2024 de 5 de janeiro, foi regulamentada a gratuitidade de transporte escolar a todos os alunos do ensino básico e secundário. O referido diploma define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes. Ficam abrangidos com passes gratuitos as crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, na modalidade Sub 18+TP, e os jovens até aos 23 anos inclusive, na modalidade Sub 23+TP. Serão apresentadas no ponto 3. deste documento as condições de acesso a esta utilização da rede de transportes públicos de forma gratuita.

Concretamente para os alunos do ensino básico e secundário com dificuldades de locomoção que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, é organizado o transporte em circuitos especiais, da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas concelhios para os alunos neles matriculados. Para os alunos matriculados em escolas públicas fora do concelho de Valongo, que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão ou, excecionalmente, alunos que se mantenham no mesmo ciclo de escolaridade ao abrigo da continuidade pedagógica e em casos devidamente fundamentados, será organizado pelo Município de Valongo. Para estes alunos, abrangidos pela Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, nos termos do artigo 1º, as condições de acesso aos circuitos especiais de transporte, serão apresentadas no ponto 4.

3. Transportes públicos - Passes gratuitos

O incentivo à mudança de comportamentos junto das novas gerações, no que se refere à mobilidade, é promovido com a universalização dos transportes gratuitos, através da interiorização de uma utilização regular dos mesmos. Desta forma, é pretendida a promoção da alteração dos padrões de mobilidade que atualmente se identificam.

A entrada em vigor, a 5 de janeiro, da Portaria 7-A/2024 veio definir as condições de atribuição dos “**passes gratuitos para jovens estudantes**”, nas modalidades Sub 18+TP e estudante Sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Os passes gratuitos para crianças e jovens dos 4 aos 18 anos são uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento dos títulos mensais, vigentes nos serviços de transporte público coletivo de passageiros existentes na Área Metropolitana do Porto.

São beneficiários do passe gratuito para jovens estudantes, na modalidade Sub 18+TP todas as crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, sendo o passe válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual.

Os alunos:

1. Podem optar, em cada momento, por um título de referência, de entre títulos vigentes, que satisfaça as suas necessidades de deslocação casa-escola ou pelo título mensal da rede que serve a área geográfica da Área Metropolitana do Porto.
2. No caso de, para a realização das suas deslocações pendulares casa-escola, tenham necessidade de utilizar um passe que abranja mais do que uma Área Metropolitana (AM) ou Comunidade Intermunicipal (CIM), têm de fazer prova de que residem e estudam em regiões distintas e contíguas.
3. Não podem beneficiar da gratuitidade de mais de um título em simultâneo.

Para obtenção de um passe gratuito para jovens estudantes na modalidade Sub 18+TP, a criança ou jovem estudante deve dirigir-se a uma entidade emissora de títulos de transporte público de passageiros, e preencher o requerimento de adesão exigido por aquela entidade, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Apresentação do cartão de cidadão ou outro documento válido equivalente, que comprove a data de nascimento;

2. Caso o beneficiário pretenda adquirir um passe que abranja mais que uma AM ou CIM, deve entregar comprovativo de morada de residência habitual e declaração de matrícula do estabelecimento de ensino que frequenta.

O Andante é o título de transporte intermodal que permite viajar nos transportes públicos da Área Metropolitana do Porto. Este poderá ser utilizado em deslocações de autocarro, metro ou comboio.

A adesão aos “**passes gratuitos para jovens estudantes**”, nas modalidades previstas, faz-se nas Lojas Andante e Bilheteira CP com venda Andante.

O primeiro carregamento mensal faz-se, obrigatoriamente, através dos canais da rede de vendas Andante: lojas Andante, agentes Payshop e bilheteiras CP com venda Andante.

Apesar de gratuito, o carregamento mensal destes passes para estudantes é obrigatório. As informações estão disponíveis em <https://andante.pt/>.

Conforme o n.º 2 do artigo 11º, “os títulos de transporte de utilização mensal preexistentes à entrada em vigor da presente portaria, dirigidos a crianças ou estudantes, nomeadamente aos atuais beneficiários dos passes de transporte escolar, ao abrigo do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, podem ser substituídos pelos passes gratuitos para jovens estudantes previsto na presente portaria.”

O princípio de aplicação desta portaria é de que todos os jovens estudantes têm direito ao passe gratuito, para os transportes públicos de passageiros. Verificou-se, assim, a mudança das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, sem, no entanto, se verificar a atualização do diploma.

As requisições e a autorização para atribuição de passes aos alunos das escolas já não cabem ao Município de Valongo, pelo que não é possível realizar quer uma previsão do número de alunos abrangidos, quer uma estimativa da despesa, no que se refere ao transporte de alunos na rede de transporte público coletivo de passageiros.

A par desta alteração legislativa, também o resultado da transição para a rede UNIR, com o novo contrato/serviço da empresa Alsa no concelho, permite verificar que a cobertura do serviço foi alterada em relação ao ano anterior.

Remete-se em anexo ao presente Plano informação no que concerne às linhas e horários que atualmente cobrem a oferta de Transporte Público Rodoviário das zonas de residência para os estabelecimentos escolares (Anexo 3).

4. Transportes em circuitos especiais

De acordo com o determinado no artigo 36.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, os municípios assumem o pagamento do transporte dos alunos residentes, neste caso no concelho de Valongo, que se enquadram nos termos da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, independentemente se frequentam escolas do concelho da sua área de residência ou de outro concelho.

Desta forma, são organizados circuitos especiais para o transporte destes alunos.

Estão abrangidos pelos circuitos especiais de transporte, na deslocação casa-escola e organizados pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Município, os alunos residentes no concelho de Valongo:

1. Que beneficiem de medidas adicionais ao abrigo da educação inclusiva, com necessidades específicas, que comprovadamente não poderão utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, designadamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 9/2023, de 04 de janeiro:

- a) Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
- b) Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação.
- c) Que frequentem as escolas do ensino público do concelho de Valongo;
- d) Que frequentem escolas do ensino público fora do concelho de Valongo que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão;
- e) Que frequentem escolas do ensino público fora do concelho de Valongo que não cumpram os requisitos no número anterior, desde que se mantenham no mesmo ciclo, e até concluírem o ciclo de escolaridade, ao abrigo da continuidade pedagógica. Na mudança de ciclo, apenas manterão o apoio se frequentarem escolas do concelho de Valongo ou eventualmente situações com caráter excecional de continuidade no mesmo estabelecimento de ensino e com manifesto benefício para os alunos, devidamente confirmado pelas equipas de apoio e devidamente autorizado, após análise da fundamentação apresentada.

O direito ao transporte escolar, nos termos previstos neste Plano, será assegurado desde o início e no decurso do ano letivo 2024/2025, nos termos do calendário escolar e de acordo com o despacho emitido anualmente pelo Ministério da Educação.

Em todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho de Valongo, a organização do ano letivo é planeada em dois semestres, cumprindo-se a calendarização que vier a ser definida.

Para alunos residentes no concelho de Valongo e a frequentarem escolas deste concelho:

- Processo organizado pelos Agrupamentos de Escolas do concelho. As candidaturas deverão ser apresentadas nos serviços de secretaria dos Agrupamentos, sendo analisadas pelas Equipas de Ensino Especial e organizados os circuitos pelas Direções dos Agrupamentos de Escolas.

Para alunos residentes no concelho de Valongo e a frequentarem escolas de outros concelhos:

- A matrícula em escolas fora do concelho de Valongo que sejam escolas de referência no ensino bilingue de alunos surdos e escolas de referência no ensino de alunos cegos e com baixa visão, ou situações identificadas na alínea e), o processo é organizado pelo Município. A candidatura anual é requerida/instruída mediante identificação da necessidade junto dos serviços de Educação/Divisão de Recursos Educativos, até 15 de julho, pelas escolas ou pelos Encarregados de Educação. A elegibilidade do apoio será identificada ou aferida junto das respetivas escolas, mediante confirmação de que beneficiam de medidas adicionais ao abrigo da educação inclusiva e após confirmação da inexistência da valência/resposta no concelho.

5. Divulgação

O Plano de Transporte Escolar após aprovação da Câmara Municipal de Valongo e respetivo parecer do CME, é divulgado para as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de Educação e de Ensino dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;
- b) Na página da Câmara Municipal de Valongo.

6. Casos omissos

Todas as questões, dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Plano de Transporte Escolar são decididas pela Câmara Municipal de Valongo ou pelo Presidente ou pelo Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área dos transportes.

7. Anexos

Anexo 1: Planta da área abrangida pelos Transportes Públicos no Concelho de Valongo

Anexo 2: Rede educativa por agrupamento escolar

Anexo 3: Linhas e horários de todas as carreiras que servem o Concelho